DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3403/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17530/2013
PROTOCOLO	: 1451978
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: EMPRESA CÍCERO GERMANO PEREIRA-ME E OUTRAS
VALOR REGISTRADO	: R$ 371.495,05
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 7/2013, do tipo “Menor Preço Por Item” e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2013 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Fátima do Sul-MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 8), o objeto da licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a Ata de Registro de Preços (peça 17), no valor total de R$ 371.495,05 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Cícero Germano Pereira – ME, Comercial Julifran Ltda. ME, Supermercado Marambaia Ltda-EPP, Reis & Vasconcelos Ltda-ME, Luiz Antonio dos Santos-ME e Luiz Carvalho Andrade-ME, por meio do Termo de Homologação (peça 15).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-17968/2013 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4249/2014 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 7/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2013 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh